

Cópia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MW SEGURANÇA LTDA-EPP, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 11.525.620/0001-90, ESTABELECIDADA NA RUA VALENTIN RECVH, 343, BAIRRO IMIGRANTES, CEP: 996-880-000, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, **MARCIA ANDRÉIA SCHERER WESENIK**, BRASILEIRA, CASADA, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VALENTIN RECH 343, BAIRRO CENTRO, CEP 96880.000, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS NASCIDA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1990, NO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL/RS INSCRITA NO CPF SOB NÚMERO 024.094.990-07, CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 5102274882 EXPEDIDA PELA SSP/RS, EM 22/03/2005.

OUTORGADO: JOSÉ BRAZ SILVEIRA GARCIA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 0397707118, INSCRITO NO CPF SOB NÚMERO 165.142.200-10, APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TIRADENTES, 112, BAIRRO TAMANDARÉ, SÃO JOSÉ DO NORTE RS.

PODERES: OUTORGANDO-LHE(S) AMPLOS PODERES, INERENTES AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM ESPECIAL PARA PARTICIPAR DE CERTAMES LICITATÓRIOS, TRANSIGIR, FAZER ACORDO, FIRMAR COMPROMISSO, SUBSTABELECEER, RENUNCIAR, DESISTIR, RECEBER INTIMAÇÕES, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, ENFIM PRATICAR TODOS ATOS PERANTE O PROCESSO LICITATÓRIO DESTE MUNICÍPIO, DE RIO GRANDE, EDITAL Nº 002/2015.

VERA CRUZ, 06 DE ABRIL DE 2015.

Marcia Andréia Scherer Wesnik
MW SEGURANÇA LTDA-EPP

MW SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 11.525.620/0001-90

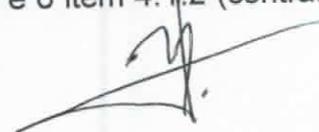
EXCELENTÍSSIMO Sr. Pregoeiro

Processo licitatório nº 02/2015

MW SEGURANÇA LTDA ME, empresa estabelecida na AV. Valentin Rech, 343, Centro Vera Cruz, RS, portadora do CNPJ nº 11.525.620/0001-60, vem por intermédio de seu procurador manifestar as razões de recurso pela INABILITAÇÃO junto ao pregão 02/2015 da Prefeitura de Rio Grande, nos itens MW SEGURANÇA LTDA por apresentar o item 4.4.2 (atestado de visita) sem identificação da empresa e o item 4.1.2 (contrato social) em foto cópia sem autenticação, no prazo e termos abaixo dispostos

I - DA RETROSPECTIVA DOS FATOS

A Empresa MW Segurança no momento da habilitação junto ao processo de concorrência pública 02/2015, foi inabilitada por apresentar o item 4.4.2 (atestado de visita) sem identificação da empresa e o item 4.1.2 (contrato social) em foto cópia sem autenticação.

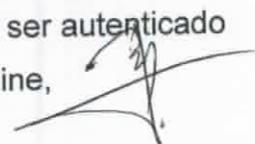


O edital traz a seguinte referência ao item 4.1.2: " Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Em nenhum momento faz menção a necessidade de apresentação de cópia autenticada do mesmo, a empresa que restou inabilitada pleiteia o cancelamento de tal inabilitação com vistas ao disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA do DREI Nº 3, de 5 DE DEZEMBRO DE 2013** com aplicação a partir da data de 18/12/2014, a JUCERGS disponibiliza a certificação on line, onde documento digital terá chave para consulta da sua veracidade e o usuário poderá verificar no portal da Jucergs se o documento é fiel arquivado ou ainda se há outro arquivamento posterior, comprovando assim sua autenticidade.

Assim, nossa empresa apresentou contrato de trabalho de acordo com as normas dispostas em lei, não podendo ser invalidade pela falta de autenticação uma vez que no rodapé da folha do contrato social está discriminado como pode ser feita a autenticação online de tal documento, da mesma forma que são validados as demais negativas fiscais das empresas que concorrem a habilitação.

Conforme nota de rodapé: "A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 14/318477-6, referente à empresa MW SEGURANÇA LTDA, NIRE 4320655982-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4061665, em 29/01/2015. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 97KX8. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 09/02/2015 às 13:19, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral".

Ou seja, a veracidade de tal documento pede ser comprovada através do acesso pela licitante ao link acima mencionado com o numero de protocolo e chave devida, tal documento é tão valido que sequer pode ser autenticado em tabelionato, visto sua autenticação dar-se da forma on line,



Assim, que seja habilitada a empresa MW Segurança com vistas a autenticidade de tal documento, uma vez que fielmente demonstrado.

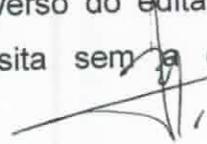
ATESTADO DE VISITA

4.4.2. Atestado de Visita Técnica emitida pela Secretaria de Município de Saúde - SMS na qual fique claro que a empresa licitante visitou os locais onde deverão ser prestados os serviços e tem pleno conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes nos postos, em papel timbrado da Prefeitura Municipal do Rio Grande e assinado por servidor devidamente autorizado.

O atestado de visita técnica fora devidamente apresentado junto a documentação de habilitação com todas as especificações trazidas na norma editalícia, porém sendo alegado pela pregoeira a invalidação da mesma, por falta de preenchimento dos dados da empresa interessada. Primeiramente o envelope fora entregue lacrado e com procuração por parte da empresa licitante não havendo dúvidas que no momento da vistoria houve a apresentação de procuração por parte da empresa para realização da mesma, ainda o atestado de vistoria fora apresentado os originais, assim sendo não há dúvidas que os atestados foram realizados pela empresa que apresentou procuração para vistoria, inclusive tal informação fora registrada pelo próprio servidor da entidade que mostrou os serviços a serem executados em cada local.

Estamos falando de erro formal quanto à forma do atestado que pode ser em qualquer momento corrigido. O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido, atestado de visita sem a devida



identificação, entre outros). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atinja a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

A desclassificação decorreu de um erro meramente formal, de digitação e perfeitamente corrigível, tal erro é sanável o que apresentaria maior vantagem ao erário público, além de sua proposta ter sido a de menor valor global.

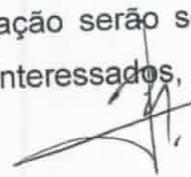
O art. 43 da lei nº 8.666/93 que prevêem a possibilidade de correção de vícios que não se revelarem insanáveis, e ressalta que o ato de desclassificação de sua proposta macula o bom andamento do certame e traz prejuízo ao erário. grifamos e negritamos).

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSOLICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

"Art. 4ºA licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde



erro formal que não alterou a substância do objeto, não pairando dúvidas com relação a vistoria realizada pelo preposto da empresa, visto procuração anexada ao processo administrativo e atestado estar junto a documentação lacrada e depositada junto ao processo. E ainda habilitação com relação a apresentação de ato constitutivo sem autenticação, uma vez que a mesma é realizada de forma online, nos termos descritos na primeira página da Consolidação da Empresa.

Porto alegre, 16 de abril de 2015,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' and 'W' followed by a horizontal line, positioned above a dashed horizontal line.

MW SEGURANÇA LTDA-EPP

CNPJ: 11525.620/0001-90